PROCESSO N.º 999/07 PROTOCOLO N.º 8.523.952-0

PARECER CEE/CEB N.º 243/09 APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - SUBSEDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2036/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Subsede I, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Área Profissional: Saúde.

Pela cota datada de 26/02/07 (fl. 177) a SEED encaminha o Processo a este Conselho com o que segue:

> "01) Encaminhe-se à DIRETORIA GERAL:
>
> Solicitamos encaminhar o presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista:
>
> 1) Que a solicitação de renovação do reconhecimento feita pelo Colégio Rui Barbosa – Subsede II, desta Capital, constante às folhas 02, refere-se a Curso Técnico, o que envolve maior rigor na análise do processo;
> 2) Que, em decorrência da análise do protocolado feita pela CEF, constatou-se que há professor relacionado no quadro de docentes do estabelecimento em questão, mas que não pertence mais a essa instituição;
>
> Em razão do exposto, a CEF/SEED entende ser necessário consultar o Egrégio CEE sobre a necessidade de realizar verificação ou sindicância no estabelecimento mencionado para constatar se não há outras irregularidades."

Diante do exposto acima, em 10 de abril de 2007 o presente processo foi encaminhado à então Câmara de Legislação e Normas conforme fl. 179 no que segue:

PROCESSO N.º 999/07

> "O Diretor-Geral do Colégio Rui Barbosa – Subsede I, sito à Travessa Tobias de Macedo, 31, Centro, de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, solicita, em 04/09/06, a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional: Saúde, autorizado e automaticamente reconhecido pela Resolução n.º 4469/02 (fl. 22) e pelo Parecer n.º 939/02-CEE (fls. 9 a 19) a partir do início do ano letivo de 2002, ficando então o estabelecimento de ensino credenciado para ofertar a Educação Profissional de Nível Técnico. Entretanto, estão vencidos os prazos tanto do reconhecimento do referido curso como do credenciamento do estabelecimento de ensino.
>
> Tendo em vista a cota da CEF/DIE/SEED de 'que há professor relacionado no quadro de docentes do estabelecimento em questão, mas que não pertence a essa instituição', e que a Chefia do DIE/SEED, entende ser necessário consultar este Conselho 'sobre a necessidade de realizar verificação ou sindicância no estabelecimento mencionado para constatar se não há outras irregularidades.' (fl. 177), encaminho o presente processo à Câmara de Legislação e Normas para providências cabíveis."

Pelo Parecer n.º 367/07, aprovado em 19/06/07 a então Câmara de Legislação de Legislação e Normas determinou que fosse formada Comissão para Verificação Especial no Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede I, para coletar dados para instruir este processo:

> "A partir da motivação apresentada pelo Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação – DIE/SEED, determina-se que seja formada Comissão para Verificação Especial no Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede I e, assim, coletar dados para instruir este processo."

Em atendimento ao solicitado a Comissão de Verificação emitiu o seguinte Relatório:

> "Atendendo à solicitação do Parecer n.º 367/07 do CEE compareceram ao Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede I, localizado na Travessa Tobias de Macedo, n.º 31, no dia 15/08/07 os membros da Comissão de Verificação designado pelo Ato Administrativo n.º 0369/07 NRE/CTBA na pessoa do Professor Albino Pedro Zanatta, RG n.º 598.992-2, Professora Vera Lucia Bergamini Erbe, RG n.º 775.944-4 e Professora Ilze do Rocio Kawassaki, RG n.º 1.111.731-7, Assessora Técnica do DIE/CEF/SEED para procederem verificação "in loco" a fim de comprovar se os professores citados no protocolo n.º 8.523.952-0 tinham vinculo empregatício com a Instituição.
> A mesma pode comprovar através da assinatura do Livro Ponto apenas a presença de quatro professores: Danize Biottencourt Gonçalves, Karin Flemming de Farias, Maria Terezinha Guimarães Gonçalves e Carolina Guidio Guther.
> Segundo orientações da Sra. Ilze do Rocio Kawassaki, não existindo a possibilidade de comprovação dos demais professores citados no processo, haveria a possibilidade da Instituição, através de justificativa, enviar nova lista de professores com contrato de vínculo empregatício assinado, para comporem o novo quadro do Corpo Docente do Curso Técnico em Nutrição e Dietética de Nível Médio.

PROCESSO N.º 999/07

A comissão recebeu a justificativa da Instituição juntamente com a relação dos atuais professores do curso em questão e sua documentação comprobatória de vínculo, anexa. São eles: Carolina Maria Guidio Gunther, RG 7321500-5 PR, Mólulo I – Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho e Módulo II – Produção de Refeições para Coletividades Sadias; Mara Guimarães Gonçalves, RG 1526146-3 PR, Módulo I – Organização de Processo de Trabalho em Saúde; Karin Flemming de Farias, RG 64444696-7 PR, Módulo II – Identificação do Estado Nutricional, Módulo III – Atenção Dietética nos Disturbios Nutricionais, Elaybe Joscyane Souto Domingues, RG 5816703-7 PR, Módulo I – Educação para o Autocuidado , Módulo II – Educação Alimentar para o Indivíduo, a Família e a Comunidade, Módulo II – Atenção Primária em Nutrição; Márcia Cezar Leal, RG 3977284-1 PR, Módulo I – Biossegurança nas Ações de Saúde. Módulo III – Produção de Dietas para Enfermos; Ademir Alves da Silva RG 2/R-2050279 SC, Módulo I – Prestação de Primeiros Socorros; Caren Michele Costa RG 1080681362 RS, Módulo III – Organização de Processo de Trabalho em UAM. Sendo assim somos de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética de Nível Médio do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional."

A Comissão de Verificação apresentou também o seguinte Laudo Técnico:

"A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo n.º 0369/07 de 15/08/07, do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO ESPECIAL** no **COLÉGIO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SUBSEDE I**, localizado na Travessa: Tobias de Macedo, n.º 31, - Bairro: Centro – no município de Curitiba-PR, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, visando a Renovação do **Reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Área: Saúde.**
Após averiguar, em processo formal e "in loco", as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somo de Parecer **FAVORÁVEL**, à Renovação do Reconhecimento do referido Curso."

Diante dos fatos apresentados o Diretor Geral do Estabelecimento à folha 189 justificou:

"O Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede I, vem justificar e pedir alteração do quadro de professores da Renovação do Curso de Técnico em Nutrição e Dietética – Área Profissional: Saúde, por diversos fatores, conforme abaixo:

1. O processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética a Nível Médio, foi elaborado com a Matriz Curricular que contempla doze Disciplinas em três Módulos Devido as características deste Curso, sua procura ainda é pequena e, até, desconhecido por aqueles que necessitam de uma formação Técnica de Nível Médio qualificada para atender às demandas do mercado da Nutrição e Dietética, hoje.

> 2. Diante do exposto, nossa Instituição de Ensino, ao elaborar o quadro de professores qualificados, usou os docentes que haviam ministrado aulas desde o início do Curso em 2003. Posto isso, os profissionais que ministram aulas em um determinada disciplina, têm que esperar meses para retornar numa outra disciplina, face ser apenas uma turma em andamento na época e atual. Entretanto, os profissionais relacionados na caput, tiveram seus vínculos com a Instituição comprovados "in loco" pela comissão verificadora, através dops livros pontos financeiros assinados cada um à sua época de trabalho. Assim, em nenhum momento houve a intenção de uso indevido dos nomes dos profissionais – docentes relacionados.
> 1.1 Estamos nesta data, anexando ao processo os Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Orientação Profissional Teórica, de cada docente atuante em sua época e atual, para comprovação do vínculo desses profissionais com a Instituição e estamos substituindo alguns desses docentes por outros não menos qualificados. Essa justificativa têm por objetivo principal, mostrar a transparência que havíamos previsto os docentes que haviam trabalhado e estão trabalhando em sala de aula, no caput do presente processo. Esperamos dessa forma, corrigir as possíveis falhas existentes.
> Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que ainda persistirem."

Em 02 de outubro de 2007 a então Câmara de Legislação e Normas informou:

> "A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 4937/2007-GS/SEED, de 11/09/2007, fls. 184, reencaminha o processo a este Colegiado após anexação de documentos da interessada a Relatório de Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba
> Destarte, solicito que este processo seja encaminhado à Câmara de Planejamento para análise e Parecer conclusivo.".

Em 05 de dezembro de 2007 o processo foi convertido em diligência para providências, por estar esgotado o prazo de Credenciamento do Estabelecimento, retornando a este CEE em 17 de janeiro de 2008, e ficou aguardando a Renovação do Credenciamento que se deu em 03/03/09, pelo Parecer nº 20/2009-CEE/PR.

Em 04 de março de 2009 o processo foi convertido em diligência pra complementar informações e adequar-se a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR e retornou a este Conselho em 26/05/09 pelo Ofício n.º 1757/2009-GS/SEED.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Nutrição e Dietética
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer nº 939/02-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 4469/02 de 13/11/02.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira nos períodos manhã, tarde e noite.

- Regime de Matrícula: modular – concomitante e ou subsequente
- Carga Horária: 1.200 horas teóricas e práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, no total de 1500 horas.
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 20 meses
  máximo de 60 meses
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: o aluno deverá ter 18 (dezoito) anos de idade e ter concluído ou estar cursando a 3.ª série do Ensino Médio.

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a:
Agir de modo criterioso e transformador, considerando os padrões sócios-culturais do meio em que estiver atuando, observando a legislação em vigor; cumprir normas e preceitos sanitários, trabalhistas e profissional aplicada à atividade; instruir sobre a alimentação de enfermos; proceder a intervenção planejada de diagnóstico nutricional de pacientes em recuperação, individual, social e ou populacional, supervisionar e administrar o processo de produção de refeições: armazenagem, pré-preparo, distribuição, higienização, controle de qualidade de matéria-prima e do produto final; acompanhar o estado nutricional: coleta de dados e avaliação nutricional (junto ao nutricionista), avaliar programas de alimentação para escolares e pré-escolares; realizar trabalho em comunidade: visita domiciliar, seleção de problemas prioritários, planejamento de atividades de intervenção; acompanhamento e avaliação de programas já existentes. (fls. 293)

PROCESSO N.º 999/07

2.2 Matriz Curricular

MÓDULOS	DISCIPLINA		Teoria	Prática	Estágio Supervisionado
MÓDULO I	Educação para a Saúde	Educação para Autocuidado	40	20	-
	Proteção e Prevenção	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	20	40	-
		Biossegurança nas Ações de Saúde	40	20	-
	Recuperação e Reabilitação	Prestação de Primeiros Socorros	40	20	-
	Gestão em Saúde	Organização de Processo de Trabalho em Saúde	40	20	-
		Subtotal	180	120	-
MÓDULO II	Apoio ao Diagnóstico	Identificação do Estado Nutricional	60	20	-
	Educação para Saúde	Educação Alimentar para o Indivíduo, a Família e a Comunidade	80	40	80
	Proteção e Prevenção	Produção de Refeições para Coletividades Sadias	80	80	60
		Atenção Primária em Nutrição	80	40	-
		Subtotal	300	180	140
MÓDULO III	Recuperação e Reabilitação	Produção de Dietas para Enfermos	80	60	80
		Atenção Dietética nos Distúrbios Nutricionais	80	40	60
	Gestão em Saúde	Organização de Processo de Trabalho em UAN	100	60	20
		Subtotal	260	160	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		1500 HS	740	460	300
Ocupação no Mercado			Técnico em Nutrição e Dietética		

2.3 Certificação

Ao concluir o Curso, o Ensino Médio, o Estágio Supervisionado e com a entrega final da monografia, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios fls. 118 a 136.

- Pequeno Cotolengo Paraná Dom Orione;
- Hospital Pinel;
- GR S/A;
- Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância de Curitiba;
- Hospital e Mater cidade de São José dos Pinhais;
- NUTRIVITY Refeições Coletivas Ltda.;

- Hospital Erasto Gaertner
- Sabor Alimentação Planejada Ltda

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciana Miriam Dietz	- Nutrição	- Coordenação do Curso
Francielle Resende Alves	- Nutrição	- Coordenação do Estágio
Caren Michele Costa	- Nutrição	- Coordenação de Processo de Trabalho em UAN
Alayne Joscyane Santo Domingues	- Nutrição - Especialização em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral - Especialização em Segurança Alimentar e Nutricional com Ênfase em Turismo, Hotel e Gastronomia.	- Educação para o Autocuidado - Educação Alimentar para o Indivíduo, a Família e a Comunidade
Carolina Maria Guidio Guther	- Nutrição	- Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho - Produção de Refeições para Coletividades Sadias
Márcia Cezar Leal	- Nutrição - Especialização em Vigilância Sanitária e Epidemia Lógica-	- Biossegurança nas Ações de Saúde - Produção de Direitos para Enfermos
Ademir alves da Silva	- Enfermagem - Especialização em Educação Profissional na Área da Saúde: Enfermagem	- Prestação de Primeiros Socorros;
Mara Guimarães Gonçalves	- Nutrição	- Organização de Processo de Trabalho em Saúde;
Karin Flemming de Farias	- Nutrição	- identificação do Estado Nutricional; - Atenção Dietética nos Distúrbios Nutricionais

2.6 Relatórios Finais

ANO – 2003	ANO – 2004	ANO – 2005	ANO – 2006
Total de alunos 20	Total de alunos 21	Total de alunos 16	Total de alunos 16
Matriculados 20	Matriculados 21	Matriculados 16	Matriculados 16
Transferidos --	Transferidos --	Transferidos --	Transferidos --
Desistentes 08	Desistentes 06	Desistentes 13	Desistentes 06
Não Habilitados 01	Não Habilitados --	Não Habilitados - -	Não Habilitados - -
Concluintes do Curso 11	Concluintes do Curso 15	Concluintes do Curso 03	Concluintes do Curso Em Curso

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 1017/06, do NRE de Curitiba integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Amabile Guidolim Rocha, Licenciada em Pedagogia e Educação Artística, Dircelha D. Bueno e Luciane Gonçalves de Lima, Nutricionista, como perita, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação nº 02/00-CEE, alterada pela Deliberação nº 09/05-CEE. (fl. 164)

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta pedagógica:
O Diretor possui graduação superior, o secretário, formação que atende a legislação vigente. Atestamos que os coordenadores de curso/estágio e os docentes possuem graduação e/ou pós graduação que atendem a legislação conforme folhas 027 a 69A.

Plano de capacitação para professores

A Instituição de Ensino realiza desde 1998 programas e eventos pedagógicos centrados nas diferentes áreas do conhecimento, com a participação de renomados palestrantes, mestres e doutores, conforme folha 071.

Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

De acordo com a legislação.

Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

O Colégio Rui Barbosa fez diversas, aquisições de móveis e utensílios, de acordo com a folha 153.

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

A Instituição de Ensino realizou visitas técnicas, trabalho com a comunidade, com crianças, conforme folhas 146 e 151.

Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

O colégio Rui Barbosa além das ações pedagógicas citadas na folha 146, está com projetos voluntários para trazer a comunidade carente para dentro do Colégio.

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

Foca a questão da Educ. Profissional voltada pra o "saber fazer" e o "saber ser.

Observação da Direção, se necessário:

A Direção declara que a oferta da Educação Profissional valorizou sobremaneira o Ensino na Instituição.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

"A Comissão Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 1.017/06 de 20/12/06, do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR** no **COLÉGIO RUI BARBOSA – SUBSEDE I – ENSINO FUNDAMENTAL, MEIO E PROFISSIONAL,** localizado na Travessa Tobias de Macedo, n.º 31 – Centro – no município de Curitiba – PR, mantido pela Associação Paranaense de ensino, visando a **Renovação do**

Reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética de Nível Médio – Área: Saúde.
Após averiguar, em processo formal !in loco", as condições do Centro, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL** a Renovação do Reconhecimento do referido curso."

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer nº 39/07-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Área Profissional: Saúde, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1500 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de vinte (20) meses, presencial do Colégio Rui Barbosa – Subsede I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, a partir do ano de 2005 mantido pela Associação Paranaense de Ensino, no Município de Curitiba, conforme o estabelecido no parágrafo 2.º do art. 37 da Deliberação n.º 09-CEE.

Alerta-se a Instituição que o prazo de Renovação do Reconhecimento do referido curso, se esgota no final do ano de 2009, e havendo interesse na continuidade da oferta, a mesma deverá entrar com nova solicitação.

O referido Curso está inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e o Plano de Curso está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

PROCESSO N.º 999/07

Determina-se ao estabelecimento de Ensino tomar as devidas providencias quanto ao registro no Programa SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos Coordenadores do Curso, e dos docentes seja meta a ser implementada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Renovação de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB